

REGIMES ESPECIAIS – PIS/COFINS

| PADIS | |
|---|---|
| <p>O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS) destina-se à pessoa jurídica habilitada que realiza investimento em pesquisa e desenvolvimento nos projetos aprovados segundo as portarias conjuntas do Ministros de Estado da Fazenda, da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.</p> <p>A pessoa jurídica que vender mercadorias que serão aplicadas nos projetos aprovados no PADIS terá alíquota zero de PIS e COFINS.</p> | |
| Prazo de vigência do benefício: | Até 22.01.2022 (Lei nº 11.484/2007 , artigo 64) |
| Benefício: | <p>O PADIS reduz a zero as alíquotas:</p> <p>a) do PIS e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, à pessoa jurídica habilitada no PADIS, de:</p> <p>1) máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do <i>caput</i> do artigo 6º do Decreto nº 6.233/2007; e</p> <p>2) ferramentas computacionais (softwares) e dos insumos das atividades de que tratam os incisos I e II do <i>caput</i> do artigo 6º do Decreto nº 6.233/2007;</p> <p>b) do PIS-Importação e da COFINS-Importação, incidentes sobre a importação, realizada por pessoa jurídica habilitada no PADIS, de:</p> <p>1) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do <i>caput</i> do artigo 6º do Decreto nº 6.233/2007; e</p> <p>2) ferramentas computacionais (softwares) e dos insumos das atividades de que tratam os incisos I e II do <i>caput</i> do artigo 6º do Decreto nº 6.233/2007.</p> |
| Produtos: | <p>O benefício de redução das alíquotas do PIS e da COFINS alcança somente as importações e as aquisições, no mercado interno, de:</p> <p>a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos relacionados no Anexo II do Decreto nº 6.233/2007;</p> <p>b) insumos relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.233/2007; e</p> <p>c) ferramentas computacionais (softwares) relacionados no Anexo IV do Decreto nº 6.233/2007.</p> |
| Destaque nota fiscal: | <p>No caso de aquisição de bens no mercado interno com o benefício do PADIS, a pessoa jurídica vendedora deve fazer constar da nota fiscal de venda a expressão "Venda a pessoa jurídica habilitada no PADIS, efetuada com redução a zero de alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número do ato que concedeu a habilitação ao adquirente.</p> |
| CST utilizado pelo vendedor: | 06 - Operação Tributável a Alíquota Zero |
| Natureza da Receita: | 405 |
| Dispositivos Legais: | Lei nº 11.484/2007 , artigos 1º a 11 Decreto nº 6.233/2007 IN RFB nº 852/2008 |

[topo](#)

| PATVD | |
|---|---|
| <p>O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD) destina-se à pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento, e que exerça as atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM.</p> <p>A pessoa jurídica que vender produtos que serão aplicados nos projetos aprovados no PATVD terá alíquota zero de PIS e COFINS.</p> | |
| Prazo de vigência do benefício: | Até 22.01.2022 (Lei nº 11.484/2007 , artigo 66) |
| Benefício: | <p>O PATVD reduz a zero as alíquotas:</p> <p>a) do PIS e da COFINS, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, à pessoa jurídica habilitada no PATVD, de:</p> <p>1) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos classificados no código 8525.50.2 da NCM; e</p> <p>2) ferramentas computacionais (softwares) e insumos destinados à fabricação dos</p> |

REGIMES ESPECIAIS – PIS/COFINS

| | |
|-------------------------------------|--|
| | equipamentos classificados no código 8525.50.2 da NCM; b) do PIS-Importação e da COFINS-Importação, incidentes sobre a importação, realizada por pessoa jurídica habilitada no PATVD, de: 1) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos classificados no código 8525.50.2 da NCM; e 2) ferramentas computacionais (softwares) e insumos destinados à fabricação dos equipamentos classificados no código 8525.50.2 da NCM. |
| Produtos: | O benefício de redução das alíquotas, do PIS e da COFINS, alcança somente as importações e as aquisições, no mercado interno, de: a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados no Anexo II do Decreto nº 6.234/2007 ; b) os insumos relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.234/2007 ; e c) ferramentas computacionais (softwares) relacionados no Anexo IV do Decreto nº 6.234/2007 . |
| Destaque nota fiscal: | No caso de aquisição de bens no mercado interno com o benefício do PATVD, a pessoa jurídica vendedora deve fazer constar da nota fiscal de venda a expressão "Venda a pessoa jurídica habilitada no PATVD, efetuada com redução a zero de alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, da COFINS e do IPI", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número do ato que concedeu a habilitação ao adquirente. |
| CST utilizado pelo vendedor: | 06 - Operação Tributável a Alíquota Zero |
| Natureza da Receita: | 406 |
| Dispositivos Legais: | Lei nº 11.484/2007 , artigos 12 a 22 Decreto nº 6.234/2007 IN RFB nº 853/2008 |

[topo](#)

PROUCA

| | |
|---|---|
| O PROUCA tem o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal e nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, mediante a aquisição e a utilização de soluções de informática, constituídas de equipamentos de informática, de programas de computador (software) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento. Os equipamentos de informática serão fornecidos por licitação pública pela pessoa jurídica habilitada no REICOMP. | |
| Prazo de vigência do benefício: | Até 31.12.2015 (Lei nº 12.715/2012 , artigo 78 , inciso I) |
| CST utilizado pelo vendedor: | 09 - Operação com Suspensão da Contribuição |
| Natureza da Receita: | 315 |
| Dispositivos Legais: | Lei nº 12.715/2012 , artigos 15 a 23 Decreto nº 7.750/2012 |

[topo](#)

RECAP

| | |
|--|---|
| O Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) é um benefício de suspensão do PIS e COFINS com o qual a pessoa jurídica previamente habilitada na RFB adquire bens para incorporação ao seu ativo imobilizado. | |
| Prazo de vigência do benefício: | Prazo indeterminado. |
| Benefício: | No caso de venda ou de importação de bens de capital, novos, classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo do Decreto nº 5.789/2006 , fica suspensa a exigência: a) do PIS e da COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda no mercado interno, quando os referidos bens forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) para incorporação ao seu ativo imobilizado; e b) do PIS-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens forem |

REGIMES ESPECIAIS – PIS/COFINS

| | |
|-------------------------------------|--|
| | importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do RECAP para incorporação ao seu ativo imobilizado. |
| Produtos: | A suspensão do PIS/Pasep e COFINS se aplica em relação aos produtos relacionados no Anexo do Decreto nº 5.789/2006 . |
| Destaque nota fiscal: | Nas notas fiscais relativas à venda de mercadorias à beneficiária habilitada no RECAP, deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente. |
| CST utilizado pelo vendedor: | 09 - Operação com Suspensão da Contribuição |
| Natureza da Receita: | 302 |
| Dispositivos Legais: | Lei nº 11.196/2005 , artigos 12 a 16º Decreto nº 5.649/2005 Decreto nº 5.788/2006 Decreto nº 5.789/2006 IN SRF nº 605/2006 |

[topo](#)

RECINE

| | |
|---|---|
| O Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) suspende a exigência do PIS e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno e sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição, bem como de materiais para sua construção, quando a aquisição ou a importação forem efetuadas por pessoa jurídica previamente habilitada junto à Receita Federal. | |
| Prazo de vigência do benefício: | Até 31.12.2019 (Lei nº 13.524/2017); (Lei nº 13.594/2018) |
| Benefício: | No caso a venda no mercado interno e sobre a importação de bens e materiais listados no Anexo do Decreto nº 7.729/2012 , fica suspensa a exigência: a) do PIS e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora; b) do PIS-importação e da COFINS-importação. |
| Produtos: | A suspensão do PIS e da COFINS se aplica em relação aos produtos relacionados no Anexo do Decreto nº 7.729/2012 . |
| Destaque nota fiscal: | Nos casos de suspensão de exigência do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora deverá fazer constar na nota fiscal: a) o número do ato da ANCINE que aprovou o projeto e o número do ato de habilitação ao RECINE da pessoa jurídica adquirente; b) a observação "Venda efetuada com suspensão da exigibilidade do PIS/Pasep e da COFINS", com especificação do dispositivo legal correspondente, se for o caso. |
| CST utilizado pelo vendedor: | 09 - Operação com Suspensão da Contribuição |
| Natureza da Receita: | 314 |
| Dispositivos Legais: | Lei nº 12.599/2012 , artigos 12 a 14º Decreto nº 7.729/2012 , artigos 7º a 20 IN RFB nº 1.446/2014 Lei nº 13.524/2017 Lei nº 13.594/2018 |

[topo](#)

RECOF

| | |
|--|---|
| No regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado (RECOF), a pessoa jurídica habilitada realiza a importação ou aquisição no mercado interno de mercadorias com suspensão do pagamento de PIS e COFINS. | |
| Prazo de vigência do benefício: | Prazo indeterminado. |
| Benefício: | O RECOF permite a empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento do PIS e da COFINS, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados à exportação ou ao mercado interno, observando-se que as operações de industrialização limitam-se a: a) montagem de produtos; |

REGIMES ESPECIAIS – PIS/COFINS

| | |
|-------------------------------------|---|
| | <p>b) transformação, beneficiamento e montagem de partes e peças utilizadas na montagem dos produtos referidos no item anterior; e</p> <p>c) acondicionamento e reacondicionamento de partes e peças a serem comercializadas no mesmo estado em que foram importadas.</p> <p>As mercadorias deverão destinar-se a produtos de fabricação do próprio beneficiário. Em relação às operações de montagem, poderão ser realizadas total ou parcialmente por encomenda do beneficiário a terceiro, habilitado ou não ao regime.</p> |
| Produtos: | <p>A suspensão será aplicada na venda à destinada a pessoa jurídica habilitada de:</p> <p>a) produtos e suas partes e peças, inclusive usadas, para serem:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) submetidos a testes de performance, resistência ou funcionamento; ou 2) utilizados no desenvolvimento de outros produtos; <p>b) produtos estrangeiros, usados, para serem submetidos a operações de renovação, recondição, manutenção ou reparo, na hipótese de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) produtos da indústria aeronáutica, inclusive suas partes e peças; ou 2) produtos dos setores automobilístico, de informática e telecomunicações e de semicondutores e componentes de alta tecnologia, constantes do Anexo I da IN RFB nº 1.291/2012; <p>c) mercadorias a serem utilizadas nas operações descritas nas alíneas "a" e "b";</p> <p>d) produtos usados da indústria aeronáutica para desmontagem e posterior exportação ou reexportação, bem como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) hélices, rotores e suas partes, classificados no código NCM 8803.10.00; e 2) trens de aterrissagem e suas partes, classificados no código NCM 8803.20.00. <p>A importação dos bens usados referidos nas alíneas "a", "b" e "d" deverá ser efetuada em conformidade com as regras estabelecidas pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.</p> |
| Destaque nota fiscal: | Os produtos remetidos ao estabelecimento autorizado a operar o regime sairão do estabelecimento do fornecedor nacional com suspensão do IPI, do PIS e da COFINS, devendo constar do documento de saída a expressão: "Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, para estabelecimento habilitado ao RECOF - ADE SRRF nº xxx, de xx/xx/xxxx". |
| CST utilizado pelo vendedor: | 09 - Operação com Suspensão da Contribuição |
| Natureza da Receita: | 312 |
| Dispositivos Legais: | Lei nº 10.865/2004 , artigo 14, § 2º Decreto nº 6.759/2009 , artigos 423 a 426 IN RFB nº 1.291/2012 |

[topo](#)

REICOMP

No Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional (REICOMP), a pessoa jurídica habilitada que exerça atividade de fabricação dos equipamentos classificadas em NCM específicas que seja vencedora do processo de licitação pública irá adquirir, com suspensão de PIS e COFINS, prestação de serviços, matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos produtos específicos fornecidos por licitação ao PROUCA.

| | |
|--|---|
| Prazo de vigência do benefício: | Até 31.12.2015 (Lei nº 12.715/2012 , artigo 78 , inciso I) |
| Benefício: | <p>Neste regime especial, a pessoa jurídica aplicará suspensão:</p> <p>a) do PIS e da COFINS incidentes sobre a receita decorrente da:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) venda de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos computadores portáteis classificados nos códigos NCM 8471.30.12 e 8471.30.19, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime; e 2) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados aos computadores portáteis classificados nos códigos NCM 8471.30.12 e 8471.30.19; <p>b) do PIS-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização os computadores portáteis classificados nos códigos NCM 8471.30.12 e 8471.30.19, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime; e 2) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados aos computadores portáteis classificados nos códigos NCM 8471.30.12 e 8471.30.19. |

REGIMES ESPECIAIS – PIS/COFINS

| | |
|-------------------------------------|---|
| Destaque nota fiscal: | As notas fiscais relativas às operações de venda no mercado interno de bens e serviços com os benefícios do REICOMP deverão: a) estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, atestando que a operação é destinada ao PROUCA; e b) conter a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente e do número do atestado emitido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. |
| CST utilizado pelo vendedor: | 09 - Operação com Suspensão da Contribuição |
| Natureza da Receita: | 315 |
| Dispositivos Legais: | Lei nº 12.715/2012 , artigos 15 a 23 Decreto nº 7.750/2012 |

[topo](#)

| RECOPA | |
|--|--|
| O Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA) destina-se à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, em consonância com o Convênio ICMS 108/2008 . | |
| Prazo de vigência do benefício: | Até 31.12.2012 (Lei nº 12.350/2010 , artigo 18, § 5º) |
| Benefício: | O RECOPA suspende a exigência: a) do PIS e da COFINS incidentes sobre a receita, auferida pela pessoa jurídica vendedora, decorrente da: 1) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação nas obras dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014; 2) venda de materiais de construção, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação nas obras dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014; 3) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados às obras dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014; e 4) locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização nas obras dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, quando contratado por pessoa jurídica habilitada ao regime; b) do PIS-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre: 1) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando importados por pessoa jurídica habilitada ao regime para utilização ou incorporação nas obras dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014; 2) materiais de construção, quando importados por pessoa jurídica habilitada ao regime para incorporação ou utilização nas obras dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014; e 3) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados às obras dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014. |
| Destaque nota fiscal: | Nos casos de suspensão, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ou a coabilitação ao RECOPA à pessoa jurídica adquirente e, conforme o caso, a expressão: - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente; - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o |

REGIMES ESPECIAIS – PIS/COFINS

| | |
|-------------------------------------|--|
| | PIS/Pasep e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente; - "Locação de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente. |
| CST utilizado pelo vendedor: | 09 - Operação com Suspensão da Contribuição |
| Natureza da Receita: | 308 |
| Dispositivos Legais: | Lei nº 12.350/2010 , artigos 17 a 21 Decreto nº 7.319/2010 IN RFB nº 1.176/2011 |

[topo](#)

REIDI

O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) permite que as pessoas jurídicas habilitadas ou coabilitadas adquiram com suspensão de PIS e COFINS produtos que serão aplicados nas obras com projetos aprovados.

| | |
|--|---|
| Prazo de vigência do benefício: | Prazo indeterminado. |
| Benefício: | <p>No REIDI, ocorre a suspensão da exigência:</p> <p>a) do PIS e da COFINS incidentes sobre a receita decorrente da:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; 2) venda de materiais de construção, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; 3) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa jurídica habilitada ao regime, quando aplicados em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; 4) locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado, quando contratada por pessoa jurídica habilitada ao regime; <p>b) do PIS-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime para incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; 2) materiais de construção, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime para incorporação ou utilização em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; e 3) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime, quando aplicados em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado. |
| Destaque nota fiscal: | <p>Nos casos de suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar da nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ou a coabilitação ao Reidi à pessoa jurídica adquirente e, conforme o caso, a expressão:</p> <p>- "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente; ou</p> <p>- "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente.</p> |
| CST utilizado pelo vendedor: | 09 - Operação com Suspensão da Contribuição |
| Natureza da Receita: | 303 |
| Dispositivos Legais: | Lei nº 11.488/2007 , artigos 1º a 5º Decreto nº 6.144/2007 IN RFB nº 758/2007 |

[topo](#)

REIF

REGIMES ESPECIAIS – PIS/COFINS

| | |
|--|--|
| No Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes (REIF), será aplicada a suspensão de PIS e COFINS para a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, na incorporação ao seu ativo imobilizado, inclusive para pessoa jurídica coabilitada. | |
| Prazo de vigência do benefício: | Até 20.09.2017 (Lei nº 12.794/2013 , artigo 11) |
| Benefício: | No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado, fica suspenso o pagamento: a) do PIS e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REIF; b) do PIS-Importação e da Cofins-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REIF. |
| Produtos: | Máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto da pessoa jurídica habilitada. |
| Destaque nota fiscal: | Nas notas fiscais relativas às vendas efetuadas à pessoa jurídica habilitada, deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente. |
| CST utilizado pelo vendedor: | 09 - Operação com Suspensão da Contribuição |
| Natureza da Receita: | 318 |
| Dispositivos Legais: | Lei nº 12.794/2013 , artigos 5º a 11 |

[topo](#)

| REPENEC | |
|---|--|
| O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC) é aplicado à pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e ureia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado. | |
| Prazo de vigência do benefício: | Vigente para projetos protocolados até 31.12.2010 e aprovados até 30.06.2011. |
| Benefício: | No REPENEC, será aplicada a suspensão: a) da exigência do PIS e da COFINS incidentes sobre a receita, auferida pela pessoa jurídica vendedora, decorrente de: 1) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura aprovadas; 2) venda de materiais de construção, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura aprovadas; 3) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados às obras de infraestrutura aprovadas; e 4) aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização nas obras de infraestrutura aprovadas, quando contratado por pessoa jurídica habilitada ao regime; b) a exigência do PIS-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a importação de: 1) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando importados por pessoa jurídica habilitada ao regime para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura aprovadas; 2) materiais de construção, quando importados por pessoa jurídica habilitada ao regime para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura aprovadas; e 3) serviços destinados às obras de infraestrutura aprovadas, quando realizada diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime. |
| Destaque nota fiscal: | A pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ou coabilitação ao REPENEC à pessoa jurídica adquirente, e, conforme o caso, a expressão: |

REGIMES ESPECIAIS – PIS/COFINS

| | |
|-------------------------------------|---|
| | - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente; - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente; ou - "Aluguel de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente. |
| CST utilizado pelo vendedor: | 09 - Operação com Suspensão da Contribuição |
| Natureza da Receita: | 304 |
| Dispositivos Legais: | Lei nº 12.249/2010 , artigos 1º a 5º Decreto nº 7.320/2010 |

[topo](#)

REPES

O Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (REPES) permite que pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal na aquisição de mercadorias ou na importação de bens novos destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação, tenha suspensão de PIS e COFINS.

| | |
|--|---|
| Prazo de vigência do benefício: | Prazo indeterminado. |
| Benefício: | No caso de venda ou de importação de bens novos destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação, estará suspensa a exigência: a) do PIS e da Cofins incidentes sobre a receita bruta da venda no mercado interno, quando os referidos bens forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REPES para incorporação ao seu ativo imobilizado; b) do PIS-Importação e da Cofins- Importação, quando os referidos bens forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REPES para incorporação ao seu ativo imobilizado. |
| Produtos: | A suspensão de PIS/Pasep e da COFINS alcança os produtos classificados no Decreto nº 5.713/2006 . |
| Destaque nota fiscal: | Nas notas fiscais relativas à venda ou à importação de bens novos destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação, destinados ao beneficiário do REPES, deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente. |
| CST utilizado pelo vendedor: | 09 - Operação com Suspensão da Contribuição |
| Natureza da Receita: | 301 |
| Dispositivos Legais: | Lei nº 11.196/2005 , artigos 1º a 11 Decreto nº 5.712/2006 Decreto nº 5.713/2006 IN SRF nº 630/2006 |

[topo](#)

REPUBL-Redes

O Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) destina-se a projetos de implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à internet em banda larga, incluindo estações terrenas satelitais que contribuam com os objetivos de implantação do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL). A pessoa jurídica habilitada ou coabilitada com projeto aprovado terá suspensão de PIS e COFINS nas aquisições realizadas segundo as condições estabelecidas pela Receita Federal.

| | |
|--|--|
| Prazo de vigência do benefício: | Até 31.12.2016 (Decreto nº 7.921/2013 , artigo 15) |
| Benefício: | No caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis abrangidas no projeto aprovados pelo Ministério das Comunicações, fica suspenso o pagamento do PIS e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REPUBL-Redes. |

REGIMES ESPECIAIS – PIS/COFINS

| | |
|-------------------------------------|--|
| Destaque nota fiscal: | Nas notas fiscais relativas às vendas destinadas à pessoa jurídica habilitada, deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente. |
| CST utilizado pelo vendedor: | 09 - Operação com Suspensão da Contribuição |
| Natureza da Receita: | 316 |
| Dispositivos Legais: | Lei nº 12.715/2012 , artigos 28 a 33 Decreto nº 7.921/2013 IN RFB nº 1.355/2013 |

[topo](#)

REPORTO

No Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), as pessoas jurídicas previamente habilitadas ou coabilitadas poderão efetuar aquisições no mercado interno e importações amparadas pela suspensão de PIS e COFINS, segundo as condições estabelecidas pela Receita Federal.

| | |
|--|--|
| Prazo de vigência do benefício: | Até 31.12.2020 (IN RFB nº 1.370/2013 , artigo 2º, § 1º) |
| Benefício: | O Reporto permite adquirir no mercado interno ou importar os bens com suspensão do pagamento: a) do PIS e da COFINS, nas aquisições no mercado interno; e b) do PIS-Importação e da Cofins-Importação, nas importações do exterior. |
| Produtos: | Aplica-se às vendas no mercado interno e às importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.582/2008 , quando adquiridos ou importados diretamente pelo beneficiário do regime e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução dos serviços de: a) carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; b) sistemas suplementares de apoio operacional; c) proteção ambiental; d) sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; e) dragagens; f) treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. O regime especial aplica-se, ainda, aos produtos classificados nas posições 8601, 8602 e 8606 da NCM, quando utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 7302 da NCM, relacionados no Anexo II do Decreto nº 6.582/2008 . |
| Destaque nota fiscal: | No caso de suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora deve fazer constar na nota fiscal o número do ato que concedeu a habilitação ou coabilitação ao REPORTO à pessoa jurídica adquirente, e a expressão "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente. |
| CST utilizado pelo vendedor: | 09 - Operação com Suspensão da Contribuição |
| Natureza da Receita: | 305 |
| Dispositivos Legais: | Lei nº 11.033/2004 , artigos 13 a 16 Decreto nº 6.582/2008 IN RFB nº 1.370/2013 IN RFB nº 1.644/2016 |

[topo](#)

RETAERO

No Regime Especial para a Indústria Aeroespacial Brasileira (RETAERO), a pessoa jurídica previamente habilitada terá suspensão de PIS e COFINS na aquisição de produtos e serviços que serão aplicados nos produtos classificados na posição 8802 da TIPI.

REGIMES ESPECIAIS – PIS/COFINS

| | |
|--|--|
| Prazo de vigência do benefício: | Prazo indeterminado. |
| Benefício: | <p>Haverá suspensão do PIS e da COFINS sobre a receita auferida pela pessoa jurídica vendedora, decorrente de:</p> <p>a) venda, no mercado interno, de partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao Regime para emprego na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 8802 da NCM;</p> <p>b) prestação de serviços de tecnologia industrial básica (nos termos do artigo 2º, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 5.798/2006), desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, por pessoa jurídica estabelecida no País, quando prestados a pessoa jurídica habilitada ao regime (depende da comprovação da efetiva prestação do serviço para produção, reparo e manutenção de produtos classificados na posição 8802 da NCM);</p> <p>c) aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, quando contratado por pessoa jurídica habilitada ao regime (depende da comprovação da efetiva prestação do serviço para produção, reparo e manutenção de produtos classificados na posição 8802 da NCM).</p> <p>Também será suspensa a exigência do PIS-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre:</p> <p>a) partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, quando importados por pessoa jurídica habilitada ao Regime para emprego na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 8802 da NCM;</p> <p>b) o pagamento de serviços de tecnologia industrial básica (nos termos do artigo 2º, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 5.798/2006), desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime, observando-se a comprovação da efetiva prestação do serviço para produção, reparo e manutenção de produtos classificados na posição 8802 da NCM.</p> |
| Produtos: | <p>O RETAERO alcança:</p> <p>a) a pessoa jurídica que produza partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou preste serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 8802 da NCM;</p> <p>b) a pessoa jurídica que produza bens ou preste os serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, utilizados como insumo na produção de bens referidos na alínea "a".</p> |
| Destaque nota fiscal: | <p>Nos casos de suspensão, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal o número do ato que concedeu a habilitação ao RETAERO à pessoa jurídica adquirente, e, conforme o caso, a expressão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente; - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente; ou - "Aluguel de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente. |
| CST utilizado pelo vendedor: | 09 - Operação com Suspensão da Contribuição |
| Natureza da Receita: | 307 |
| Dispositivos Legais: | Lei nº 12.249/2010 , artigos 29 a 33 Decreto nº 7.451/2011 IN RFB nº 1.186/2011 |

[topo](#)

RETID

No Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID), são beneficiárias:

a) a EED que produza ou desenvolva bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo ou

REGIMES ESPECIAIS – PIS/COFINS

preste os serviços referidos no artigo 10, empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos referidos bens;

b) a pessoa jurídica que produza ou desenvolva partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na produção ou desenvolvimento dos bens referidos na alínea "a"; e

c) a pessoa jurídica que preste os serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados como insumos na produção ou desenvolvimento dos bens referidos nas alíneas "a" e "b".

| | |
|--|--|
| Prazo de vigência do benefício: | Até 22.03.2032 (IN RFB nº 1.454/2014, artigo 7º) |
| Benefício: | No caso de venda no mercado interno ou de importação dos bens, ficam suspensos: a) a exigência do PIS e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID; b) a exigência do PIS-Importação e da Cofins-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. |
| Destaque nota fiscal: | Deverá constar das notas fiscais relativas às vendas efetuadas a pessoa jurídica beneficiária do RETID a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente. |
| CST utilizado pelo vendedor: | 09 - Operação com Suspensão da Contribuição |
| Natureza da Receita: | 317 |
| Dispositivos Legais: | Lei 12.598/2012 , artigos 7º a 11º Decreto nº 8.122/2013 IN RFB nº 1.454/2014 IN RFB nº 1.644/2016 |